



**Município de Nova Bassano**  
Secretaria Municipal da Administração



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49 DE 10 DE ABRIL DE 2025**

*Contrato temporário por Tempo Determinado de excepcional interesse público de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL*

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JAMILY DE QUADROS PAPA**, CPF 050.707.010-02, RG 1138142227 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Ricieri Cattaneo, 193– Bairro Centro – Nova Bassano - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA** têm justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA trabalhará para o MUNICÍPIO como MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à **EMEI Magia e Saber**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.508 de 10 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Executar atividades de educação, orientação e recreação infantil.

**b) Descrição analítica:** Executar serviços de atendimento às crianças e zelar pelas mesmas, oferecendo-lhes atenção e tratamento adequados às necessidades; promover manutenção da higiene, tanto das crianças, como do ambiente; preparar refeições necessárias ao atendimento das crianças; guardar e conservar alimentos em vasilhames e locais apropriados; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; obedecer a determinações do Diretor da Escola, comunicando imediatamente qualquer anormalidade que eventualmente venha ocorrer; executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas, sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, em auxílio ao professor; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades das crianças, considerando as suas necessidades: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar junto com professores e direção de escola a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta pedagógica-administrativa da escola; executar outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial:** uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino Médio completo.



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará 30 (trinta) horas de serviços semanais ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 1.680,34** (Hum mil e seiscentos e oitenta Reais e trinta e quatro centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições do pagamento da folha dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser pago, sofrerá os mesmos reajustes e nos mesmos períodos correspondentes às remunerações públicas, nos termos das legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de duração do presente Contrato é de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato antes do termo final no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização geral pela execução do presente Contrato fica a cargo da Secretária de Educação VERANICE PELLE DE BONA.

**CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 1.716/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

O presente Contrato possui natureza administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO**

O controle do horário será feito através de registro de ponto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Fica assegurado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, independente de prévia notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a **CONTRATADA** incidir nas hipóteses previstas em lei.



**Município de Nova Bassano**

Secretaria Municipal da Administração



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*

3.3.1.90.04.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado (206)*

3.3.1.90.13.00.00 – *Obrigações Patrimoniais (208)*

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*

3.3.1.90.04.00.00 - *Contratação por Tempo Determinado (249)*

Recurso:31 FUNDEB

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 10 de abril de 2025

-----  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**CONTRATANTE**

-----  
**JAMILY DE QUADROS PAPA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----  
**Renata Sabrina S. Pinho**  
**RG 1033684571**

-----  
**Leda Maria Ravanello**  
**RG 28476271034**